



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.631

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Setembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.352 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o valor de R\$ 1.300.000.000,00 (Um bilhão e trezentos milhões de reais).

Art. 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para complementação de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 1.300.000.000,00 (Um bilhão e trezentos milhões de reais)

Parágrafo único. A fonte de recursos, para cobertura dos créditos suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para suplementar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos Grupos de Natureza de Despesa:

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgãos diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que abrir o crédito suplementar nos limites especificados nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 2014; 126ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara insubsistente a Medida Provisória nº 228, de 28 de junho de 2014, que "Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no Art. 232 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a confirmação da inadmissibilidade constitucional, durante votação em Sessão Deliberativa realizada nesta data, dia 09 de setembro, da Medida Provisória nº 228, de 28 de junho de 2014, e ele, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica Declarada Insubsistente a Medida Provisória nº 228, de 28 de junho de 2014 que: "Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

RICARDO MARCELO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 447/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 07/08/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.004.871-5	158.772-2	ANA CELIA ROCHA SARMENTO AQUINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.005.626-2	113.026-9	ANTONIA DUARTE DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.006.233-6	135.986-0	CLEIDE JANE MARQUES BRONZADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.006.640-3	130.959-5	CLEONIDE JERONIMO DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
14.005.375-1	133.807-2	CLENIA BATISTA DOS ANJOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.005.943-1	084.789-5	EDIVANIA MARIA PINTO VIANA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.008.070-8	134.765-9	ANGELA MARIA ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.010.806-8	085.710-6	ELIANE NASCIMENTO SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.005.236-4	159.737-0	ELISANGELA GARCIA SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
14.006.643-8	165.610-4	EUCLEDES SILVESTRE PEREIRA NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.007.302-7	085.109-4	FATIMA NILDA VIEIRA PERGENTINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.050.520-2	145.257-2	GERALDA NUNES VIANA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.007.067-2	165.525-6	HALLAN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.006.481-8	143.937-5	IVONETE GOMES DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.004.338-1	159.768-0	JACKLAINE DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.006.644-6	165.608-2	JAILMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.005.965-2	115.797-3	JOSÉ SALVIANO DA NOBREGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.007.609-3	159.701-9	JUAREZ NOBREGA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.004.248-2	157.086-2	JOSIEL ROMA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.005.728-6	144.452-2	MARIA DO CARMO BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.006.424-9	163.641-3	MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.050.567-9	133.961-3	MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONINO BRITO	SUPERVISOR EDUCACIONAL	B	C	Artigo 9º, IV, "b"
14.005.669-6	141.664-2	MARIA EDILEUSA TEMOTEU DE ABREU CARTAXO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.003.389-1	145.137-5	MARIA EMILIA DA NOBREGA SOUTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLICADO NO D.O.E NO DIA 24.08.2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 516/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/09/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos ocupantes dos cargos do **GRUPO ESPECIAL**, abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
14.012.636-8	099.924-5	MARIA CRISTINA MARTINS FERREIRA
14.012.683-0	118.393-1	SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
14.013.327-5	074.000-4	CELIA REGINA DE ARAUJO COSTA
14.019.399-5	080.748-6	LUIZ FAUSTINO
14.019.059-7	098.864-2	ANTONIO FERREIRA LOPES
14.019.172-1	095.322-9	MARIA DO ROSARIO DE LIMA
14.019.176-3	098.489-2	RITA DOMINGOS SABINO
14.015.186-9	092.150-5	MARTA JANETE GOMES DE ARAUJO
14.015.139-7	095.227-3	IEDO FERREIRA
14.015.541-4	088.540-1	JOSILENE BATISTA DA PENHA
14.015.394-2	092.038-0	ZACARIAS FEITOSA NETO
14.015.263-6	088.648-3	MARIA DAS NEVES DA SILVA
14.021.790-8	095.559-1	LUCAS MARTINS DE BRITO
14.021.817-3	082.514-0	MARIA JOSE ALBUQUERQUE DE ALENCAR
13.020.443-9	109.410-6	ALICE FERNANDES DIAS
13.022.790-1	106.666-8	BERTULINA GOMES DE ARAUJO
13.050.737-7	103.158-9	CICERO SANTOS RIBEIRO
13.023.168-1	109.490-4	DALVA COSTA DE OLIVEIRA
13.022.779-0	148.562-8	ELIZABETH RIBEIRO DA SILVA
13.021.144-3	087.306-3	IVETE FERREIRA DE FARIAS

RESENHA Nº 517/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/09/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos ocupantes dos cargos do **GRUPO ESPECIAL**, abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
13.024.810-0	076.252-1	JANDILSON ALVES DE FRANÇA
12.016.375-6	135.000-5	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
13.022.789-7	095.425-0	JOSEFA GILNEIDE MAIA DOS SANTOS

13.024.345-1	088.976-8	LUCIANO RODRIGUES XAVIER
13.028.394-1	093.094-6	LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES
13.019.734-3	149.522-4	MARCILIO MONTEIRO
13.021.507-4	149.701-4	MARIA DAS DORES RODRIGUES LEAL
13.022.849-4	109.431-9	MARIA DAS NEVES SANTOS
13.023.144-4	149.843-6	MARIA DE FATIMA VIEIRA PEREIRA
12.015.158-8	087.238-5	MARIA ROSEANE LOPES
13.019.798-0	150.660-9	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
14.016.775-7	127.838-0	ROSSANA MARIA DA SILVA ROCHA
13.021.153-2	058.363-4	VALDILENE GOMES DIAS PAIVA
13.019.646-1	098.480-9	WILSON MANOEL DA SILVA ROSAS
13.024.639-5	151.118-1	ZELIA GUIMARAES SARMENTO
14.006.207-6	150.298-1	MARIA MAGALI VIEIRA DA SILVA
13.027.603-1	096.135-3	ALTARIZA GOMES BONFIM
14.017.737-0	079.435-0	AUREA CELEIDA MAROJA RIBEIRO DE MORAIS
14.022.994-9	096.588-0	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RAMOS
14.022.593-5	150.027-9	MARIA DO SOCORRO FERREIRA

RESENHA Nº 518/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/09/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos ocupantes dos cargos do **GRUPO ESPECIAL**, abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
14.022.507-2	149.333-7	KATHE RAMOS DE SOUZA
14.050.844-9	091.113-5	EDJANETE ARAUJO VIANA
14.012.041-6	099.495-2	OSMARINA MARIA DE MELO
14.010.582-4	134.432-3	ANA MARIA AGUIAR ALMEIDA
14.013.094-2	151.123-8	ZELINA PEREIRA XAVIER
14.004.655-1	148.045-6	ALCIDESIO CORDEIRO BEZERRA
14.004.487-6	088.596-7	MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO
14.006.200-9	094.716-4	MARIA DE FATIMA CARVALHO FIGUEIREDO LEITAO
14.006.191-6	089.941-1	MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
14.006.181-9	149.435-0	LUCIENE DE FRANCA NEVES
14.007.778-2	089.999-2	OLINDINA RIBEIRO DA SILVA
14.007.762-6	150.314-6	MARIA NEIDE DE MORAIS MARROCOS
14.006.204-1	089.944-5	LEVITA DE OLIVEIRA GONÇALVES
14.005.529-1	099.972-5	JOAO BATISTA ANSELMO DE ARAUJO
14.005.526-6	148.402-8	DAMIANA FEITOSA DOS SANTOS
14.005.534-7	149.212-8	JOSE TADEU RODRIGUES COSTA
14.005.533-9	095.574-4	VANDELINO HIPOLITO DA SILVA
14.005.530-4	094.407-6	SARA BRITO DE OLIVEIRA MEIRA
14.006.300-5	081.038-0	JOSEFA MARIA BRITO SOUZA DA NOBREGA
14.005.470-7	149.189-0	JOSE PEREIRA DE SOUZA

RESENHA Nº 519/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/09/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos ocupantes dos cargos do **GRUPO ESPECIAL**, abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
14.009.058-4	077.972-5	VERONICA ROCHA TRIGUEIRO
14.006.196-7	149.176-8	JOSE NILDO DA SILVA
14.050.298-0	150.096-1	MARIA ESTELA RODRIGUES BEZERRA
14.006.203-3	090.057-5	TERESINHA ZELIA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

14.006.208-4	149.290-0	JOSIANE DANTAS BARBOSA PAZ
14.006.199-1	098.663-1	HERIVALDO FURTADO LEITE
14.006.192-4	115.480-0	MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA
14.006.486-9	095.763-1	JANILSON MELO FEITOSA
12.028.129-5	135.017-0	MARIA OLIVEIRA GOMES
10.036.015-7	128.022-8	JULIO CESAR FALCAO DE FREITAS
10.036.084-0	128.047-3	FRANCISCO DEIJACI DE ARAUJO
10.036.022-0	128.041-4	NAUDIMILSON RICARTE DOS SANTOS
10.036.007-6	128.044-9	LUCIO FLAVIO FALCAO DE FREITAS
13.021.910-0	075.696-2	JOANA FELIPE DA SILVA
10.036.011-4	128.188-7	JOSE DE LIMA JACINTO JUNIOR
14.011.579-0	109.483-1	EDNALVA PESSOA DA SILVA
14.024.034-9	139.057-1	MARIA DAS NEVES DE LIMA REIS
14.024.186-8	075.242-8	CELIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA
14.024.035-7	139.057-1	MARIA DAS NEVES DE LIMA REIS
14.024.026-8	076.200-8	JOSELIA LOPES DA SILVA
14.024.194-9	096.580-4	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PAULA


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/131/2014-CG

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2014.

Approva a Norma Técnica nº 007/2014 que dispõe sobre Processo Técnico Simplificado.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VIII, IX e XI do art. 2º da Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 (Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e dá outras providências), c/c o art. 50 da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências).

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar por incorreção a Norma Técnica (NT) nº 007/2014, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre Processo Técnico Simplificado.

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º. Revogar a Norma Técnica nº 007/2014 publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.535 do dia 17 de maio de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 007/2014 - CBMPB
 Processo Técnico Simplificado

SUMÁRIO

- 1-Objetivo
- 2-Aplicação
- 3-Referências Normativas e Bibliográficas
- 4-Definições
- 5-Composição do PTS
- 6-Exigências técnicas para PTS
- 7-Procedimentos administrativos

ANEXOS

- A. Dados para o dimensionamento das saídas de emergência.
- B. Distâncias máximas a serem percorridas.
- C. Classes dos materiais de acabamento e revestimento.
- D. Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- E. Modelo de Auto de Conformidade.

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações de baixo risco, enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), visando à celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Estadual nº 9.625/11 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

2. Aplicação

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 2.1.

2.1 A edificação será considerada PTS quando atender aos seguintes requisitos:

2.1.2 Possuir área construída menor ou igual a 200 m², podendo desconsiderar:

- a. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m²;
- b. platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;
- c. passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas a

circulação de pessoas ou mercadorias;
 d. as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;
 e. reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;
 f. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados.
 2.1.3 Possuir até dois pavimentos, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;
 2.1.4 Não possuir manipulação ou armazenamento de fogos de artifício ou de outros produtos explosivos ou perigosos;
 2.1.5 Possuir a saída dos ocupantes direta para a via pública;
 2.1.6 Não possuir locais de reunião de público;
 2.1.7 Não possuir produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
 2.1.8 Não possuir qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.
 2.2 As edificações prescritas no item 2.1 são dispensadas da vistoria prévia para abertura ou renovação a fim da obtenção do Auto de Conformidade (Anexo E), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB;
 2.3 A dispensa da vistoria prévia não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio, prescritas nesta NT.
 2.4 No pedido do proprietário ou responsável pelo uso deve ser declarado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente NT.

25 No caso de edificações a serem construídas será exigido o Projeto de Segurança contra Incêndio

3. Referências Bibliográficas

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
 RESOLUÇÃO CGSIM Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, publicado no DOU do dia 04/12/2012;
 Lei Estadual nº 9.625 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico);
 NBR ABNT 14.605 - Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

4. Definições

4.1 Aplicam-se as definições específicas abaixo:
 4.1.1 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura;
 4.1.2 Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME;
 4.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica;
 4.1.4 Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada;
 4.1.5 Pavimento: é o plano de piso;
 4.1.6 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido;
 4.1.7 Vistoria: denominação genérica que é dada ao ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes ou depois do início do uso da edificação e/ou exercício da atividade econômica;
 4.1.8 Vistoria prévia: ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes do início do uso da edificação e/ou exercício da atividade econômica;
 4.1.9 Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o CBMPB verifica, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos dos projetos técnicos ou das declarações, firmadas ou apresentadas pelo empreendedor.

5. Exigências para PTS

5.1 Para as edificações enquadradas nesta NT aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na tabela 4 da NT – CBMPB nº 004/2013, bem como, as disposições constantes nas Normas Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.
 5.2 Extintores de incêndio
 5.2.1 Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 12693.
 5.2.2 Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

Classes de incêndio		Tipo extintor
A	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pó ABC
B	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
C	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO ₂ PQS Pó ABC

D	metais combustíveis (magnésio, titânio, sódio, potássio etc.	Agente extintor especial
---	--	--------------------------

Tabela 1 – Proteção por extintores

5.2.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.
 5.2.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.
 5.2.5 Em edificações, pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC, desde que obedçam aos demais requisitos da presente NT.
 5.2.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.
 5.2.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m (Figura 1).



Figura 1 – Fixação do extintor

5.2.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à determinada pela tabela 2.

Classe de Incêndio	Capacidade extintora mínima	Distância máxima a ser percorrida (m)
A	2-A	25
B:C	20-B:C	15

Tabela 2 – Distância para distribuição de extintores

5.2.9 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

5.3 Sinalização de emergência

5.3.1 Prever sinalização de acordo com a NT nº 006/2013 - CBMPB, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.
 5.3.2 Requisitos básicos da sinalização de emergência:
 a) deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
 b) não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
 c) deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
 d) as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.
 5.3.3 A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

Simbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
SAÍDA	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
←	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
Extintor	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15

	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

Tabela 3 – Modelos básico de sinalização

5.4 Saídas de emergência

5.4.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Saídas de emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077.

5.4.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

5.4.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

5.4.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

5.4.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

5.4.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar anexo A.

5.4.7 As escadas, acessos e rampas devem:

- ser construídas em materiais incombustíveis;
- possuir piso antiderrapante;
- ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- permanecer desobstruídas e ter largura mínima de **1,20 m** (duas unidades de passagem).

5.4.8 A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

5.4.9 A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

5.4.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

5.4.11 Os degraus das escadas devem ter altura "h" compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento "b" (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de Blondel:

$$63 \text{ cm} \leq (2h + b) \leq 64 \text{ cm}$$

5.4.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao anexo B.

5.5 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

5.5.1 Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da NT n° 009/2014 - CBMPB, conforme o anexo C, para os seguintes grupos e divisões constantes na tabela 1 da NT 04:

- grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);
- divisões F-2 (local religioso e velório), F-1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F-3 (centros esportivos e de exibição), F-4 (estações e terminais de passageiros), F-5 (artes cênicas e auditórios), F-6 (clubes sociais e diversão), F-7 (circos e similares), F-8 (local para refeição), H-2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares);
- divisões H-3 (hospitais, clínicas e similares) e H-5 (manicômios, prisões em geral).

5.5.2 O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

5.5.3 Deve ser apresentada, no momento da vistoria do CBMPB, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes no anexo C.

5.6 Iluminação de emergência

5.6.1 Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Iluminação de Emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 10898, a fim de melhorar as condições de abandono da edificação.

5.6.2 A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na NBR ABNT 10898, conforme as regras básicas descritas a seguir:

5.6.3 Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);

5.6.4 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR ABNT 10898;

5.6.5 Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;

5.6.6 Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

5.7 Ao microempreendedor individual que exerça sua atividade em residência unifamiliar:

- recomenda-se a instalação de um extintor de incêndio 20 B:C em local de fácil acesso;
- Fica vedado o uso de cilindros de GLP que não possuam válvula de segurança, como, por exemplo, P-2 ou P-5 Kg, bem como a utilização simultânea de mais de um cilindro de GLP de P-13 Kg ou cilindro com capacidade superior a P-45 Kg;

c) Caso utilize apenas um cilindro de GLP de P-13 Kg, o mesmo deverá estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

d) Caso utilize até dois cilindros de GLP P-45 Kg, será obrigado a utilizar abrigo de gás;

5.7.1 Ao Microempreendedor Individual que exerça sua atividade econômica em área não edificada, tais como ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas e congêneres:

a) Deverá manter um extintor de incêndio 20 B:C em local de fácil acesso, quando utilizar cilindro de GLP;

b) Apenas poderá ser utilizado um cilindro de GLP P-13 Kg. O cilindro deverá estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO observado o prazo de validade;

c) O empresário que tenha seu endereço comercial em sua residência, mas neste local não haja exercício da sua atividade, depósito de materiais, atendimento a clientes ou exercício da atividade de funcionários, tais como pintores, pedreiros, eletricitas, deverá apenas preencher o termo de responsabilidade, conforme Anexo D.

6. Procedimentos Administrativos

As edificações enquadradas nesta NT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando à celeridade no processo, sendo feito através do preenchimento de formulário específico denominado PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO disponibilizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento do CBMPB.

6.1 Para a obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE (Anexo E), o interessado deve apresentar a nota fiscal referente às medidas de proteção instaladas no empreendimento objeto do licenciamento.

6.2 Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)

6.2.1 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, que se enquadram na classificação de baixo risco, podem ser regularizados, no caso de abertura, mediante licenciamento integrado, por meio do sítio do Governo na rede de alcance mundial, nos municípios conveniados.

6.2.2 O CBMPB pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

6.2.3 Constatado o não cumprimento das exigências previstas nesta NT e demais normas de segurança relacionadas ao caso, o CBMPB iniciará procedimento administrativo para multa e, na reincidência, cassação do Auto de Conformidade e/ou interdição parcial, total ou temporária das atividades.

6.2.4 São condições mínimas exigíveis para que uma pessoa física possa figurar junto ao CBMPB como sendo o proprietário ou responsável (representante legal) de uma determinada edificação:

a. ser alfabetizado e ter condições de instrução educacional mínima para compreender os termos de que trata essa NT;

b. ser o representante legal da edificação (representante legal só será reconhecido pelo CBMPB como sendo aquele (s) cujo(s) qual (is), de forma nominal, a empresa consta registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ). Na falta ou impedimento do representante legal, somente deve ser aceite de assinar a declaração aquele que representar formalmente a empresa solicitante de dispensa de vistoria prévia, ou seja, mediante apresentação de procuração devidamente reconhecida em cartório e, como exceção a esta exigência, será permitido ainda aos engenheiros ou ao técnico responsável, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.2.5 Para fins de autenticação de documentos, conforme dispõe esta NT, será admitida a chancela efetuada pelo representante da Diretoria de Atividades Técnicas e/ou dos Centros de Atividades Técnicas, tão logo os originais de cada documento forem apresentados. O procedimento de autenticação deve ser realizado no balcão de atendimento em qualquer das unidades representativas da DAT, em todo o Estado.

7. Prescrições diversas

7.1 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações na DAT/CAT do Batalhão de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

7.2 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Anexo A

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Grupo ⁽⁰⁾	Divisão ⁽⁰⁾	População ^(A)	Capacidade da U de passagem (0,55 m)		
			Acessos / Descargas	Escadas / rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E) (G)}			
C		Uma pessoa por 5 m ² de área ^{(E) (I) (M)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)	100	75	100
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)	30	22	30
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)			
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E) (G) (N)}			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^(G) (1:0,5 m ²)			

	F-4	Uma pessoa por 3 m ² de área ^(E) ^(F) ^(F)			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(E)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(E)			
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(H)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)			
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(J)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

- A. os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.
- B. As capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:
- lanços ascendentes de escadas, com degraus até 17 cm de altura: redução de 10%;
 - lanços ascendentes de escada com degraus até 17,5 cm de altura: redução de 15%;
 - lanços ascendentes de escadas com degraus até 18 cm de altura: redução de 20%;
 - rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);
 - rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.
- C. Em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório; em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento.
- D. Alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m².
- E. Por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NT - CBMPB nº 004/2013 quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.
- F. Auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso.
- G. As cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área.
- H. Em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m².
- I. O símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NT).
- J. a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.
- K. esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a NT - CBMPB nº 010/2014.
- L. Para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área.
- M. Para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".
- N. Para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.
- O. Para a classificação das ocupações, consultar a NT - CBMPB nº 004/2013.

**Anexo B
DISTÂNCIAS MÁXIMAS A SEREM PERCORRIDAS**

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demais pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial			
D - Serviço profissional			

E - Educacional e cultura física	de saída da edificação	40 m	50 m
F - Local de reunião de público			
G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento			
G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível			
G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos			
G-5 - Hangares			
H - Serviço de saúde e institucional	demais pavimentos	30 m	40 m
L - Explosivos			
M - Especial			
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m ²)	de saída da edificação	80 m	120 m
J-1 - Depósito de material incombustível	demais pavimentos	70 m	110 m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	60 m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m ²)	demais pavimentos	40 m	50 m
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²)	de saída da edificação	40 m	50 m
I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²)			
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1200 MJ/m ²)	demais pavimentos	30 m	40 m
J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²)			

Nota: para detalhamento da classificação das edificações, consultar a Tabela 1 da NT nº 004/2013 - CBMPB.

**Anexo C
CLASSES DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO**

FINALIDADE do MATERIAL			
Grupo / divisão	Piso Acabamento Revestimento	Parede e divisória Acabamento Revestimento	Teto e forro Acabamento Revestimento
B - Serviço de hospedagem; H - Serviços de saúde e institucional.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹	Classe I ou II-A
F - Local de reunião de público; L - Explosivos.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Notas: 1 - Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

Anexo D

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISENÇÃO DE VISTORIA PARA EMPRESÁRIOS NÃO ESTABELECIDOS

Eu, _____, portador RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins, de que exerço a profissão de _____, Sendo empresário da área de _____, sob CNPJ ou CPF nº _____, instalada na _____, bairro _____, CEP _____, município de _____.

Declaro ainda que, o local onde exerço minha atividade:

- não possui área física edificada para atendimento ao público;
- não possui área física destinada a local de trabalho de funcionários;
- que a edificação localizada no endereço fornecido como sede da empresa, destina-se unicamente e exclusivamente a residência do signatário.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(local e data)

Nome:
Proprietário/Responsável pelo uso

Anexo E
MODELO DE AUTO DE CONFORMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica - CBMPB nº 007/2013, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625/2013 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), afim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como *PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO*, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Razão Social: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Área: _____
 Endereço: _____
 Natureza da Ocupação: _____

Observações:

- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela Norma Técnica nº 007/2013 implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento, 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Local e data: _____

Visto Administrativo Diretor da DAT

Rod BR 230, Km 29, nº 525, Jardim Veneza, CEP: 58088-200, J. Pessoa-PB, Tel: 3218-5733
 E-mail: datcbmpb@gmail.com
 Emergência: 193

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Portaria nº 021/14-SECCMG

João Pessoa, 10 de setembro de 2014

Substitui membro da Comissão Processante e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo artigo 11, inciso XI, do Decreto nº 9.751/1982, e,

CONSIDERANDO que o Cap QOC, Mat. 520.717-7, Valdemar Cândido de Souza Neto encontra-se matriculado e freqüentando o Curso de Piloto Privado de Helicóptero em Contagem/MG, cujo curso iniciou-se no dia 18 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO que o referido oficial fora nomeado Presidente do Inquérito Administrativo Disciplinar, que apura o Abandono de Cargo Público pelo Sr. GEORGE HENRIQUE DE ALMEIDA FIGUEIREDO, matrícula 135.254-7, conforme Portaria nº 026/13-SECCMG (12/11/2013), publicada no D.O.E. Nº 15.395/2013,

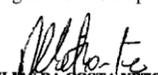
RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o Cap QOC, Mat. 520.717-7, Valdemar Cândido de Souza Neto, pelo Cap QOC, Mat. 520.671-5, Adelson Edni de Araújo Cavalcante, para exercer a função de Presidente no Inquérito Administrativo de Processo Disciplinar acima especificado.

Art. 2º **ESTABELECE** que a Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


ANTONIO ELIAS DA COSTA NETO - Ten Cel PM
Secretário Executivo Chefe da CMG

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 478/2014-DS

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Instaura processo administrativo para apuração de infrações administrativas eventualmente cometidas pelo Centro de Formação de Condutores Livramento.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº. 9.760/1979, bem como em consonância com o disposto nos incisos II e X, do artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 590/2013-DS, que dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores, bem como dá outras providências;

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas pela Corregedoria desta autarquia, nos processos administrativos 00016.024084/2014-6, 00016.020295/2014-2 e 00016.024083/2014-1;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 454/2014, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo qual se constatou o exercício irregular da função de instrutor por quem não tinha capacitação para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de Instauração do Processo Administrativo, nos termos do art. 48, *caput*, da Portaria nº 590/2013-DS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para apurar eventuais infrações administrativas cometidas pelo Centro de Formação de Condutores Livramento, inscrito no CNPJ nº 01.642.293/0001-73, conforme irregularidades relatadas pela Corregedoria nos autos dos processos 00016.024084/2014-6, 00016.020295/2014-2 e 00016.024083/2014-1, para que, uma vez comprovada a ocorrência de atos infracionais, sejam aplicadas as penalidades pertinentes.

Art. 2º. Instaurar processo administrativo para apurar eventuais infrações administrativas cometidas pelo Centro de Formação de Condutores Livramento, inscrito no CNPJ nº 01.642.293/0001-73, conforme irregularidade comunicada através do Ofício 454/2014, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa (processo nº 00016.010942/2014-1), para que, uma vez comprovada a ocorrência de atos infracionais, sejam aplicadas as penalidades pertinentes.

Art. 3º. Os processos administrativos ora instaurados observarão as garantias do contraditório e ampla defesa, em conformidade com o procedimento estabelecido na Portaria nº 590/2013-DS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 479/2014/DS

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Define procedimentos e prazos para comunicação dos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a informação sobre os resultados dos Processos Administrativos Disciplinares, bem como os resultados das Comissões de Sindicâncias;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a decisão final do procedimento, para que o Presidente da Comissão encaminhe o resultado, através de Ofício, em 02 (duas) vias, para o indiciado receber pessoalmente a decisão.

I - o membro responsável pelo ato deverá coletar em uma das vias o ciente do indiciado, com assinatura e data e recebimento, que será juntada aos autos do processo;

Art. 2º - Caso o indiciado tenha constituído advogado para acompanhar o procedimento, o mesmo também terá de ser notificado pessoalmente, desde que tenha informado o endereço para tal;

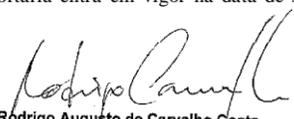
Art. 3º - Para o indiciado que não apresentar advogado, ser-lhe-à oferecido Defensor Dativo, designado pelo órgão, para acompanhar todo o procedimento. Caso seja aceito pelo indiciado, também deverá receber todas as intimações pessoalmente.

Art. 4º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, o mesmo será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O denunciante também deverá ser notificado da decisão final, da mesma forma e no mesmo prazo estipulado para a notificação do indiciado, conforme consta dos Artigos anteriores.

Art. 6º - Ao denunciante, denunciado ou advogados das partes, será disponibilizado acesso aos autos, podendo tirar cópias, desde que acompanhado por um responsável designado por membro da comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 207/GSER

João Pessoa, 10 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO ANTÔNIO GOUVEA DE MORAES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.720-0, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades na Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2014/GSER

João Pessoa, 10 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos constantes na Instrução Normativa nº 010/2012/GSER, de 29 de junho de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* do art. 3º:

"Art. 3º O titular da repartição fiscal, se Coletoria ou Subgerência de Recebedoria de Rendas ou Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, sedes das Gerências Regionais, deverão adotar os seguintes procedimentos:

II – os incisos II a V do art. 3º:

"II – os titulares dos cargos mencionados no *caput*, à vista dos elementos constantes do processo emitirão parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

III – o indeferimento do pedido deverá ser comunicado ao contribuinte requerente, e arquivado o processo em seguida;

IV – na hipótese de deferimento do pedido, o Coletor, o Subgerente de Recebedoria de Rendas ou Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito enviará *e-mail* ao Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais – NAPDF, vinculado à Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais (nfe@receita.pb.gov.br), com cópia para (fmelo@receita.pb.gov.br), informando Chave de Acesso da NF-e e número do processo para que aquele proceda à abertura de novo prazo de cancelamento no sistema da SEFAZ Virtual da NF-e;

V – Caberá ao Coletor, Subgerente de Recebedoria de Rendas ou Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, atualizar no Sistema ATF, a situação do processo, se deferido ou indeferido."

III - o *caput* do art. 4º:

"Art. 4º Após liberação do novo prazo, o NAPDF enviará *e-mail* de resposta ao Coletor, ao Subgerente de Recebedoria de Rendas ou ao Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, que o anexará ao processo, e comunicará ao contribuinte o novo prazo concedido para cancelamento da NF-e, arquivando-o em seguida."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01052/2014/CAD

18 de Julho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1047292014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01052/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.693-0	RETURN COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.	R FLORESTAL, Nº 1000 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01054/2014/CAD

21 de Julho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1126662014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/07/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01054/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.229.097-7	JESSYCA MICAELY CORDEIRO DANTAS - ME	R JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 60 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01055/2014/CAD

21 de Julho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1125002014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/07/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01055/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.791-2	MARTA OLIVEIRA GOUVEIA DE CARVALHO ME	R FREI AGOSTINHO, Nº 16 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE**

PORTARIA Nº 01382/2014/CAD

28 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0325812014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/08/2014.


1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 01382/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.036.373-0	JUAREZ FERNANDES DA SILVA	R CAETANO DANTAS CORREIA, Nº 253 - CENTRO	CUITE / PB	NORMAL
16.191.372-5	LUIS FERREIRA DE ASSUNCAO 17688107881	R SAO MIGUEL, Nº 66 - CENTRO	CUITE / PB	NORMAL
16.096.798-8	CORDIS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 981 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	NORMAL
16.151.712-9	HIPER DOS COLCHOES CUITE LTDA-ME	R MANOEL DE SOUSA LIMA, Nº S/N - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01415/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1390192014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01415/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.744-2	CENILDA FERREIRA DE BRITO	R JOSE BONIFACIO, Nº 375 - JUA	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.858-0	URI INDUSTRIA & COMERCIO	R DOUTOR JOAO PEQUENO, Nº 175 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	NORMAL
16.206.556-6	JEIZIEL ALVES SIQUEIRA SOUSA	R GETULIO VARGAS, Nº 37 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 01402/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1385582014-7, 1385642014-2, 1385692014-5, 1385752014-0, 1385792014-9, 1385862014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.


0741985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01402/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.211.176-2	ALCIR ALVELINO DA SILVA 81860628400	R DOS TRES PODERES, Nº 118 - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.635-0	VALCERLANIA FERREIRA DA SILVA 40236946811	R DOS TRES PODERES, Nº S/N - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.707-1	JOSEFA OFLAVIA LOPES DE SOUSA 08215794440	R DOS TRES PODERES, Nº 154 - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.966-7	MARIA APARECIDA FERREIRA DE ABREU 25689506842	R DOS TRES PODERES, Nº s/n - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.186-1	MARIA DO CEO 33063265420	R DOS TRES PODERES, Nº S/N - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.349-4	MARIA GESSICA GOMES CARNAUBA 10286275481	R DOS TRES PODERES, Nº s/n - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 01447/2014/CAD

5 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1231042014-0;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/09/2014.


1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 01447/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.156-7	SIMONE FARIAS DA SILVA	R ISAUARA JUVINO, Nº 2 - CIDADE NOVA	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 01449/2014/CAD

5 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO , usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1405942014-0 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/09/2014.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01449/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.234.092-3	ROMECI BATISTA OLIVEIRA 97306487434	R. MARIA QUIETERIA, Nº 12 - CENTRO	PRATA / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1734ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h30 a milésima septingentésima trigésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 152.260.2012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 494/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. 2ª Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Advogada: Srª. Thays Spirandeli Ferreira – OAB/MG 99531 - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Wilson de Oliveira Filho - Consª. Relatora: Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, Domênica Coutinho de Souza Furtado, foi concedida a palavra à Advogada da recorrente, Srª. Thays Spirandeli Ferreira, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Pediu adiamento a Conselheira Relatora.** **02.** Processo nº 116.664.2009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 165/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DPNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA – ME. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Lira Santos - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 018.650.2012-5 – Recurso VOL/CRF- nº 150/2013 – Recorrente: - M. DIAS BRANCO S/A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Fernando Soares P. da Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **04.** Processo nº 127.172.2010-0 – Recursos HIE/CRF- nº 023/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ODETE PESSOA DA SILVA – Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto - Autuante: Clauzenide Cardoso de Oliveira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 128.299.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 256/2013 – Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BARRETO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Antônio Gerval P. Furtado - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **06.** Processo nº 123.947.2011-5 – Recurso VOL/CRF- nº 011/2013 – Recorrente: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA. EPP - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Manoel Pires de Medeiros Xandoca - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **07.** Processo nº 023.382.2011-0 – Recurso EMB/CRF- nº 695/2014 – Embargante: VIA BLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Representante: GRAZIELLE SEGER PFAU – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sérgio Antônio de Arruda: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo não conhecimento do Embargo Declaratório. **08.** Processo nº

134.788.2011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 231/2013 – Recorrente: - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALBA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO MELO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 038.163.2013-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 634/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TIM NORDESTE S.A. – 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S.A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA – OAB/RJ – 85.266 - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marise do Ó Catão/Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Céfora V. Braz - Relatora Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Não comparecimento do Advogado da recorrente – DECISÃO – unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário.** **10.** Processo nº 026.151.2010-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 332/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. – 2ª Recorrente: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Sebastião M. de Almeida/Carla Simone S. Burlamaqui – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Relator do voto Divergente: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Após leitura do relatório do voto divergente, pediu adiamento o Conselheiro Relator.** **11.** Processo nº 109.700.2009-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 378/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrente: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessados: Túlio José de Carvalho Carneiro/André Luiz Costa Gondim - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator, Roberto Farias de Araújo, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Túlio José de Carvalho Carneiro, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Pediu adiamento o Conselheiro Relator.** **12.** Processo nº 127.881.2012-5 – Recurso VOL/CRF- nº 204/2013 – Recorrente: MAGNUM ÓTICA LTDA. – ME. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário – **13.** Processo nº 144.538.2011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 161/2013 – Recorrente: JOSEANE JOSEFA FONTES DA SILVA – ME. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Lira dos Santos - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **14.** Processo nº 073.197.2012-4 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 387/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – 2ª Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Advogado: Dr. George A. Ribeiro de Oliveira – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias da Costa Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Não comparecimento do Advogado da recorrente – DECISÃO:** unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. - **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 12 horas, convocando outra para o próximo dia 29 de AGOSTO, às 9h30, em caráter ordinário, pelo que eu, **JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretário.

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário Geral

SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

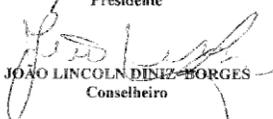
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**ATA DA 1735ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2014.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h30** a **milésima septingentésima trigésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 123.947.2011-5 – Recurso VOL/CRF- nº 011/2013 – Recorrente: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA. EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manoel Pires de Medeiros Xandoca - Consª. Relatora: Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 079.818.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 492/2013 – Recorrente: EDÉZIO SALES DE ARAÚJO – EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Areia - Autuante: Júlio de Oliveira Coelho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 044.055.2013-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 603/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – 2ª Recorrente: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Arthur Mendonça Cavalcante – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **04.** Processo nº 019.753.2012-3 – Recursos VOL/CRF- nº 178/2013 – Recorrente: VANESKA KOPCAK – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maxwell Siqueira Umbuzeiro – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **05.** Processo nº 106.597.2012-4 – Recurso VOL/CRF- nº 043/2013 – Recorrente: PATRICIA DA SILVA R. CHAVES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Werther Valder F. Grilo - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **06.** Processo nº 146.875.2011-1 – Recurso VOL/CRF- nº 221/2013 – Recorrente: GOLDEN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Joselinda Gonçalves Machado - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 147.706.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 166/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO SALETE LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuantes: Abílio Plácido de O. Júnior/João Vianey Veloso Gouveia – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 126.698.2011-5 – Recurso EMB/CRF- nº 706/2014 – Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernanda Céfora Vieira Braz/Maria José Lourenço da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Embargos de Declaração. **09.** Processo nº 094.411.2009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 261/2013 – Recorrente: ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria da Conceição O de Azevedo - Relatora Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO – unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 024.179.2012-3 – Recurso VOL/CRF- nº 162/2013 – Recorrente: IDABELLA VIEIRA COSTA CABRAL ME - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maxwell Siqueira Umbuzeiro – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime provimento do Recurso Voluntário. **11.** Processo nº 145.179.2011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 126/2013 – Recorrente: MANÁIRA MONTAGENS DE BIJUTERIAS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante:

Tarciana Muniz Carneiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. – **12.** Processo nº 129.042.2010-0 – Recurso HIE/CRF- nº 210/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MM CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Edwalter de C. V. Messias – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. – **13.** Processo nº 128.359.2010-2 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 370/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – 2ª Recorrente: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **14.** Processo nº 134.748.2011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 219/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DIJUAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Josenilda Palmeira Gomes da Silva - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. – **15.** Processo nº 134.807.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 217/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ESTER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Maria Socorro Conserva de Arruda - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado os Processos de nºs 143.631.2012-6 - CRF-418/2013 – TIM NORDESTE S.A – PAT; 104.351.2012-3 - CRF-464//2014 – TIM NORDESTE S.A. – PAT; 111.002.2013-5 - CRF-587/2014 – TIM NORDESTE S.A. – PAT; 042.208.2014-0 CRF-718/2014 – KAREN CHRISTINE CAVALCANTI ALBUQUERQUE – PAT. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto o Processo de nº. 100.775.2014-9 - CRF-724/2014 – NORFIL S/A. INDÚSTRIA TÊXTIL. Para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima o Processo de nº 053.820.2006-0 – CRF-026/2014 – JDB COMÉRCIO E SERV. EM TELECOM. E ENERGIA LTDA. – PAT. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges o Processo de nº 027.459.2014-6 – CRF-714/2014 – CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. – PAT. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **12 horas**, convocando outra para o próximo dia **05 de SETEMBRO, às 9h30**, em caráter ordinário, pelo que eu, **JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretário.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário Geral


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 123.947.2011-5

Acórdão 276/2014

Recurso VOL/CRF nº 011/2013

Recorrente: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA EPP

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA

Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE VENDAS. REDUÇÃO DA MULTA EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA Nº 10.008/2013. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para o contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, houve aumento da diferença tributável no exercício de 2006, contudo, mantido o crédito tributário lançado na peça exordial, em razão da impossibilidade de lavratura do Termo Complementar de Infração. Com relação ao exercício de 2007, houve sucumbência do crédito tributário, em face das provas documentais acostadas pela autuada.

Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 079.818.2012-0

Acórdão 277/2014

Recurso VOL/CRF – 492/2013

Recorrente: EDÉZIO SALES DE ARAÚJO-EPP.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

Autuante: JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de falta de lançamento de notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros próprios evidencia o descumprimento de obrigação acessória imposta pela legislação vigente. No entanto, admite-se prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. No presente caso, exercendo seu direito de defesa, o autuado apresentou provas que fizeram parecer parcela da acusação.

Processo nº 044.055.2013-5

Acórdão 278/2014

Recursos HIE/VOL/CRF – 603/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª Recorrida: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES

2º Recorrente: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ARTHUR MENDONÇA CAVALCANTE

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. PRESUNÇÃO DE VENDAS OMITIDAS. INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA ACUSAÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE. REFORMA, QUANTO AOS VALORES, DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Nos termos da legislação de regência, a ocorrência de aquisições mercantis com notas fiscais emitidas, em nome de determinado

adquirente, imputa o dever do contribuinte de registrar a operação em seus assentamentos mercantis. No caso dos autos, comprovou-se o lançamento parcial dos documentos fiscais nos assentamentos do contribuinte, diante da existência de SPED FISCAL e CONTÁBIL, mantendo-se a exigência sobre as demais notas fiscais não registradas, bem como sobre as operações mercantis tidas como não compradas, fato que não condiciona a Fazenda Estadual em acatar a conduta de inocência diante da carência de prova negativa do fato delituoso, capaz de debelar a presunção legal, o que faz materializar a presunção de uso de receita de origem não comprovada, oriunda de vendas de mercadorias pretéritas sem emissão documental. Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº 019.753.2012-3

Acórdão 279/2014

Recurso VOL/CRF – 178/2013

Recorrente : VANESKA KOPCAK

Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO

Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alegações inconsistentes incapazes de desconstituir o lançamento de ofício. Redução da penalidade por força da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 106.597.2012-4

Acórdão 280/2014

Recurso VOL/CRF – 043/2013

Recorrente : PATRICIA DA SILVA R. CHAVES.

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.

Autuante: WERTHER VALDER F. GRILLO.

Relato : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

ESTOQUE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. FLAGRANTE FISCAL COMPROVADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em nenhuma circunstância mercadorias estocadas desacompanhadas da nota fiscal pertinente podem ser consideradas como em situação regular. Com efeito, deparando-se a fiscalização com uma ocorrência desta natureza, impõe-se o imediato lançamento compulsório do ICMS respectivo, sem prejuízo da proposição da penalidade cabível. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 146.875.2011-1

Acórdão 281/2014

Recurso VOL/CRF – 221/2013

RECORRENTE: GOLDEN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADOR: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: JOSELINDA GONÇALVES MACHADO.

RELATORA: CONS.ª MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA SOB REGIME DE DRAWBACK. ISENÇÃO CONDICIONADA. REGULARIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO RESPECTIVO ATO CONCESSÓRIO. CONDIÇÃO CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DO ILÍCITO FISCAL DENUN-

CIADO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A fruição do benefício fiscal da isenção do ICMS incidente nas operações de importação de mercadorias sob o Regime de Drawback está condicionada à observância das exigências previstas no respectivo ato concessório, inclusive a que se refere à efetiva exportação do produto resultante da aplicação da mercadoria importada, de forma que, comprovada a regularidade fiscal quanto ao referido ato, reputa-se insubsistente a denúncia fiscal que pretendeu exigir o pagamento do referido imposto.

Processo nº 147.706.2011-0

Acórdão 282/2014

Recurso HIE/CRF – 166/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO SALETE LTDA

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

AutuanteS : ABILIO PLÁCIDO DE O JÚNIORjoão vianey veloso gouveia

RELATORA : CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. ALTERAÇÃO DOS VALORES DA PENALIDADE EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA Nº 10.008/2013. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. Princípio da Verdade Material, com exclusão de nota fiscal, pelo julgador monocrático, reduziu o lançamento posto no auto de infração.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 126.698.2011-5

Acórdão 283/2014

Recurso EMB/CRF – 706/2014

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : MARISE DO Ó CATÃO/FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM. RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos revelam cunho manifestamente protelatório, em vista de não ter se configurado a contradição apontada pela embargante.

Processo nº 094.411.2009-0

Acórdão 284/2014

Recurso VOL/CRF – 261/2013

RECORRENTE: RECORRIDA: ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA.GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA DA CONCEIÇÃO O DE AZEVEDO

RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÕES DE VENDAS (CARTÃO DE CRÉDITO). REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte serem inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo no art. 646 do RICMS-PB.

A redução da multa aplicada face à mudança da legislação acarretou a sucumbência de parte do crédito tributário.

Processo nº 024.179.2012-3

Acórdão 285/2014

Recurso VOL/CRF – 162/2013

RECORRENTE: RECORRIDA: IDABELIA VIEIRA COSTA CABRAL ME.GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÕES DE VENDAS (CARTÃO DE CRÉDITO). REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte serem inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo no art. 646 do RICMS-PB. No caso em tela, o recorrente já havia providenciado parcelamento dos valores levantados nos períodos constantes dos autos, antes da ciência da peça acusatória, justificando, assim, a improcedência do auto de infração em comento.

Processo nº 145.179.2011-9

Acórdão 286/2014

Recurso VOL/CRF – 126/2013

RECORRENTE: MANAÍRA MONTAGENS DE BIJUTERIAS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÕES DE VENDAS (CARTÃO DE CRÉDITO). REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte serem inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo no RICMS-PB. No caso em tela, o recorrente já havia providenciado parcelamento dos valores levantados nos períodos constantes dos autos, antes da ciência da peça acusatória, justificando, assim, a improcedência do auto de infração em comento.

Processo nº 129.042.2010-0

Acórdão 287/2014

Recurso HIE/CRF – 210/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : MM CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE : EDIWALTER DE C. V. MESSIAS

RELATOR : CONS JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE REGISTROS CONTÁBEIS. MULTA POR INFRAÇÃO REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA, QUANTOS AOS VALORES, A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Confirmada, em parte, a exação fiscal derivada do Levantamento da Conta Mercadorias, diante da existência de uma escrituração contábil regular lastreada no SPED CONTÁBIL, sobre o exercício de 2009, não havendo comprovação dos assentamentos contábeis para os demais exercícios fiscalizados. Redução da multa por infração em face da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 128.359.2010-2

Acórdão 288/2014

Recursos HIE/VOLCRF – 370/2012

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª RECORRIDA : MIBRA MINÉRIOS LTDA
2ª RECORRENTE: MIBRA MINÉRIOS LTDA
2ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS
AUTUANTE(S) : RONALDO COSTA BARROCA
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 134.748.2011-7

Acórdão 289/2014

Recurso HIE/CRF – 219/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: DIJUAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA.
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – PAF. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória, a todos imposta pelo RICMS/PB, gera uma infração punível com multa. No caso em tela, a conduta da atuada que motivou a ação fiscal, deixou de ser infrigente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 134.807.2011-0

Acórdão 290/2014

Recurso HIE/CRF – 217/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: ESTER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: MARIA SOCORRO CONSERVA DE ARRUDA
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICATIVO ECF - PAF. DILATAÇÃO DO PRAZO DA EXIGÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A conduta inserta na peça exordial deixou de ser tipificada como irregular, diante da prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação acessória, aliado ao fato de se tratar de matéria ainda não definitivamente julgada na seara administrativa, tendo prejudicado ação punitiva aplicada contra o contribuinte na dicção do artigo 106, inciso II, alínea "a" do CTN.


GIANN CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3575

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 566ª.

Reunião Ordinária, realizada em 09 de Setembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas AA Nº 1928/2014 - POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRO LTDA - SUDEMA - 2014-004067/TEC/AA-2297; LI Nº 1940/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2014-003754/TEC/LI-3181; LO Nº 2334/2014 - FAUSTO ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2011-001479/TEC/LO-0468; LA Nº 2335/2014 - FAUSTO ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2012-003008/TEC/LA-0185; LO Nº 2336/2014 - FAUSTO ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2012-003010/TEC/LO-3015; AA Nº 2620/2014 - WALDEREDO JANUARIO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005474/TEC/AA-2656; AA Nº 2621/2014 - JOSENILDO LUCENA MARQUES - SUDEMA - 2014-004422/TEC/AA-2312; AA Nº 2622/2014 - TATIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005060/TEC/AA-2489; AA Nº 2623/2014 - WANDERLEY DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005187/TEC/AA-2547; AA Nº 2624/2014 - ISABEL CRISTINA DA SILVA CLEMENTINO - SUDEMA - 2014-005237/TEC/AA-2565; AA Nº 2625/2014 - JOSÉ FRANCISCO SILVINO - SUDEMA - 2014-005238/TEC/AA-2566; AA Nº 2626/2014 - GENIVAL FERREIRA DE MORAIS - SUDEMA - 2014-005239/TEC/AA-2567; AA Nº 2627/2014 - JAQUERLANDO ROBSON S. DE ARAÚJO - SUDEMA - 2014-005241/TEC/AA-2569; AA Nº 2628/2014 - FABIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA - SUDEMA - 2014-005248/TEC/AA-2576; AA Nº 2629/2014 - FABIANO RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005273/TEC/AA-2591; AA Nº 2631/2014 - JOSÉ NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIR - SUDEMA - 2014-005352/TEC/AA-2622; AA Nº 2632/2014 - JOSE ALCEU DA COSTA FARIAS - SUDEMA - 2014-005466/TEC/AA-2653; AA Nº 2633/2014 - EDGAR DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005473/TEC/AA-2655; AA Nº 2634/2014 - RAHYN RASMILLE DE LIMA ARAÚJO - SUDEMA - 2014-005488/TEC/AA-2661; AA Nº 2635/2014 - CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES - SUDEMA - 2014-005511/TEC/AA-2679; AA Nº 2636/2014 - NAERBESON DE SOUZA PAIVA - SUDEMA - 2014-005589/TEC/AA-2721; AA Nº 2637/2014 - LEANDRO DO NASCIMENTO SANTOS - SUDEMA - 2014-005598/TEC/AA-2729; AA Nº 2638/2014 - LUIZ CARLOS ROCHADEL - SUDEMA - 2014-005599/TEC/AA-2730; AA Nº 2639/2014 - EDVALDO ANESIO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005600/TEC/AA-2731; AA Nº 2640/2014 - FLAVINALDO OLINTO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005603/TEC/AA-2733; AA Nº 2641/2014 - ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2014-005613/TEC/AA-2741; AA Nº 2642/2014 - MANOEL AMARANTE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005343/TEC/AA-2615; AA Nº 2643/2014 - ALEX JAN DE MEDEIROS - SUDEMA - 2014-005380/TEC/AA-2632; AA Nº 2644/2014 - JOSE SEVERINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005383/TEC/AA-2633; AA Nº 2645/2014 - COSMO ANTONIO DA CUNHA - SUDEMA - 2014-005418/TEC/AA-2639; AA Nº 2646/2014 - MARCONDES CASSIANO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-005455/TEC/AA-2645; AA Nº 2647/2014 - WAYNNE MAIA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005456/TEC/AA-2646; AA Nº 2648/2014 - ERNANI CAVALCANTI CHAVES FILHO - SUDEMA - 2014-005457/TEC/AA-2647; AA Nº 2649/2014 - SUZELIO ANIBAL LEONARDO - SUDEMA - 2014-005458/TEC/AA-2648; AA Nº 2650/2014 - MARCUS ANTONIO SOUSA MASSA - SUDEMA - 2014-005465/TEC/AA-2652; AA Nº 2651/2014 - EDGAR DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005475/TEC/AA-2657; AA Nº 2652/2014 - JOSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005480/TEC/AA-2659; AA Nº 2653/2014 - JOAO LEITE FILHO - SUDEMA - 2014-005481/TEC/AA-2660; AA Nº 2654/2014 - ARIVALDO DE MENDONCA FALCAO - SUDEMA - 2014-005498/TEC/AA-2668; AA Nº 2655/2014 - FLAVIO COSTA PEREIRA - SUDEMA - 2014-005500/TEC/AA-2670; AA Nº 2656/2014 - ELEICOES 2014 BENJAMIM GOMES MARANHÃO NETO DEPUTADO FEDERAL - SUDEMA - 2014-005512/TEC/AA-2680; AA Nº 2657/2014 - REGINALDO SANTIAGO DE LIMA - SUDEMA - 2014-005604/TEC/AA-2734; LO Nº 2660/2014 - D S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2014-003887/TEC/LO-7885; LI Nº 2661/2014 - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2014-003997/TEC/LI-3200; LI Nº 2662/2014 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-

DAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004409/TEC/LI-3274; **LI N° 2663/2014** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004411/TEC/LI-3275; **LO N° 2669/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - SUDEMA - 2014-001452/TEC/LO-7166; **LP N° 2670/2014** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-002279/TEC/LP-2064; **LO N° 2671/2014** - EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-003240/TEC/LO-7705; **LA N° 2672/2014** - W.A. BARRETO E CIA - SUDEMA - 2014-003647/TEC/LA-0450; **LP N° 2674/2014** - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2014-004344/TEC/LP-2158; **LP N° 2675/2014** - EÓLICA PICUI 1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2014-004339/TEC/LP-2156; **LP N° 2676/2014** - EÓLICA PICUI 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2014-004342/TEC/LP-2157; **LO N° 2678/2014** - FABIO GALDINO DA SILVA - ME - SUDEMA - 2014-002700/TEC/LO-7527; **LO N° 2679/2014** - LUCAS LUCAS LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-004618/TEC/LO-8092; **LO N° 2680/2014** - JOSÉ DA PAZ LUCAS - SUDEMA - 2014-004616/TEC/LO-8091; **LO N° 2681/2014** - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA RECAPAGEM E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA (PARA BA - SUDEMA - 2014-004575/TEC/LO-8077; **LO N° 2682/2014** - AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2014-004239/TEC/LO-7980; **LO N° 2683/2014** - GABRIELLA DA CUNHA NÓBREGA FARIAS DE BARROS - SUDEMA - 2014-004125/TEC/LO-7951; **LA N° 2684/2014** - GABRIELLA DA CUNHA NÓBREGA FARIAS DE BARROS - SUDEMA - 2014-004232/TEC/LA-0461; **LO N° 2685/2014** - MINERAIS PALMEIRENSE DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2014-004084/TEC/LO-7933; **LO N° 2686/2014** - DJAIR ALVES RIBEIRO-ME - SUDEMA - 2014-004023/TEC/LO-7920; **LO N° 2687/2014** - JOSEANE SANTOS ARRUDA - ME - SUDEMA - 2014-003959/TEC/LO-7904; **LO N° 2688/2014** - SARA SAMARA FERREIRA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-003626/TEC/LO-7814; **LO N° 2689/2014** - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2014-003163/TEC/LO-7683; **LO N° 2690/2014** - LUCIANNE MORAIS DE BARROS - ME - SUDEMA - 2014-004676/TEC/LO-8101; **LO N° 2691/2014** - MARIO ALVES DE GONZAGA JÚNIOR - SUDEMA - 2014-004683/TEC/LO-8104; **LO N° 2692/2014** - A C LOPES DE VASCONCELOS-ME - SUDEMA - 2014-004727/TEC/LO-8115; **LO N° 2693/2014** - ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA - SUDEMA - 2014-004475/TEC/LO-0017; **LO N° 2694/2014** - KROMME IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL - SUDEMA - 2014-004926/TEC/LO-8142; **LO N° 2695/2014** - JOAO ARAUJO DE MOURA - SUDEMA - 2014-005177/TEC/LO-8187; **LI N° 2696/2014** - SOLAR DAS OITICICAS IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2014-005201/TEC/LI-3371; **LI N° 2697/2014** - JOSÉ PALHANO FREIRE (LOTEAMENTO NAÇÕES NÓBRE) - SUDEMA - 2014-005638/TEC/LI-3395; **LO N° 2698/2014** - ADIEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2011-005712/TEC/LO-1834; **AA N° 2699/2014** - ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-004839/TEC/AA-2392; **AA N° 2700/2014** - LUCIANO BRITO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005034/TEC/AA-2479; **AA N° 2701/2014** - VALDEMAR LIMA SANTOS - SUDEMA - 2014-005075/TEC/AA-2495; **AA N° 2702/2014** - AGENILSON DE BRITO FELIX - SUDEMA - 2014-005175/TEC/AA-2546; **AA N° 2703/2014** - JOSE TIAGO BARBOSA DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-005578/TEC/AA-2711; **AA N° 2704/2014** - JOÃO DA COSTA - SUDEMA - 2014-005320/TEC/AA-2601; **AA N° 2705/2014** - JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA - SUDEMA - 2014-005496/TEC/AA-2666; **AA N° 2706/2014** - WELLINGTON DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005628/TEC/AA-2746; **AA N° 2707/2014** - GILBERTO DOS RAMOS REGIS - SUDEMA - 2014-005656/TEC/AA-2763; **LO N° 2709/2014** - JOSE AUGUSTO JORGE-ME - SUDEMA - 2014-004105/TEC/LO-7946; **LO N° 2710/2014** - SETE SEV DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. - SUDEMA - 2014-005025/TEC/LO-8160; **LP N° 2712/2014** - MP CONSTRUÇÕES SPE-LTDA - SUDEMA - 2014-004135/TEC/LP-2139; **LO N° 2713/2014** - JOEDSON KILDERE FEITOSA - ME - SUDEMA - 2014-004260/TEC/LO-7986; **AA N° 2714/2014** - MARIA LUCINEIDE NUNES ALVES - SUDEMA - 2014-004555/TEC/AA-2324; **AA N° 2715/2014** - MONICA LUCIA GOMES DE SOUSA - SUDEMA - 2014-004855/TEC/AA-2394; **AA N° 2716/2014** - ANTONIO MONTEIRO COSTA - SUDEMA - 2014-004710/TEC/AA-2350; **AA N° 2717/2014** - ANDRE ROBERTO ARAUJO AQUINO - SUDEMA - 2014-005217/TEC/AA-2552; **AA N° 2721/2014** - GILMAR DE BRITO SILVA - SUDEMA - 2014-005460/TEC/AA-2650; **AA N° 2722/2014** - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO. - SUDEMA - 2014-005576/TEC/AA-2710; **AA N° 2724/2014** - COSMO ANTONIO DA CUNHA - SUDEMA - 2014-005597/TEC/AA-2728; **AA N° 2725/2014** - LUZIA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005601/TEC/AA-2732; **AA N° 2726/2014** - SEVERINO PEDRO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005605/TEC/AA-2735; **AA N° 2727/2014** - GILBERTO DE SOUSA CAVALCANTE - SUDEMA - 2014-005607/TEC/AA-2737; **AA N° 2728/2014** - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005616/TEC/AA-2743; **AA N° 2729/2014** - FRANCISCO HELITON AURÉLIO - SUDEMA - 2014-005639/TEC/AA-2754; **AA N° 2730/2014** - MARILENE VERISSIMO GOMES - SUDEMA - 2014-005646/TEC/AA-2756; **AA N° 2731/2014** - LUIZ SILVA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005647/TEC/AA-2757; **AA N° 2732/2014** - OSVALDO LEITE VASCONCELO - SUDEMA - 2014-005675/TEC/AA-2769; **AA N° 2733/2014** - ALYSSON SANTANA PEREIRA - SUDEMA - 2014-005676/TEC/AA-2770; **AA N° 2734/2014** -

CORIOLANO COUTINHO - SUDEMA - 2014-005580/TEC/AA-2713; **LO N° 2735/2014** - PADARIA E PASTELARIA JAGUARIBE - SUDEMA - 2014-004733/TEC/LO-8117; **LO N° 2736/2014** - SYERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME - SUDEMA - 2013-004069/TEC/LO-2298; **LI N° 2739/2014** - LFX EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-002195/TEC/LI-2995; **LI N° 2740/2014** - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DANTAS LTDA - SUDEMA - 2014-004744/TEC/LI-2176; **LO N° 2741/2014** - NOVO NORDESTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005223/TEC/LO-8197; **LO N° 2742/2014** - SION CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2014-005381/TEC/LO-8235; **LO N° 2743/2014** - VALTEX IND DE COMERCIO DE CONFEC E MALHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-005525/TEC/LO-8258; **LO N° 2745/2014** - M. A. DE ARAUJO PEREIRA - SUDEMA - 2014-004178/TEC/LO-7961; **LO N° 2746/2014** - CONSTRUTORA E LOCADORA SILVEIRA LTDA - SUDEMA - 2014-004718/TEC/LO-8113; **AA N° 2747/2014** - MONTE HOREBE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-005231/TEC/AA-2559; **AA N° 2748/2014** - MONTE HOREBE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-005232/TEC/AA-2560; **LO N° 2749/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002739/TEC/LO-7550; **LO N° 2751/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002716/TEC/LO-7536; **LO N° 2754/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002707/TEC/LO-7531; **AA N° 2758/2014** - GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2014-005324/TEC/AA-2602; **AA N° 2759/2014** - LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005353/TEC/AA-2623; **AA N° 2760/2014** - GENILDO DE SOUZA COSTA - SUDEMA - 2014-005649/TEC/AA-2759; **AA N° 2761/2014** - AIMAR RODRIGUES BATISTA JUNIOR - SUDEMA - 2014-005662/TEC/AA-2765; **LP N° 2762/2014** - JF CAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ME - SUDEMA - 2014-004328/TEC/LP-2154; **AA N° 2763/2014** - JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO FERREIRA - SUDEMA - 2014-005671/TEC/AA-2768; **AA N° 2764/2014** - RAPHAEL LUCENA DE NOBREGA - SUDEMA - 2014-005706/TEC/AA-2782; **AA N° 2765/2014** - JOSEMIR GONÇALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005707/TEC/AA-2783; **AA N° 2766/2014** - RISONIDE AMORIM DE MELO - SUDEMA - 2014-005733/TEC/AA-2799; **AA N° 2768/2014** - JOSE CARLOS ZUMBE - SUDEMA - 2014-005769/TEC/AA-2811; **AA N° 2769/2014** - JURACI DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005770/TEC/AA-2812; **AA N° 2770/2014** - JOSÉ FABIO MELO COSTA - SUDEMA - 2014-005804/TEC/AA-2830; **AA N° 2771/2014** - MICHELINE GALDINO DA SILVA BARBOSA - SUDEMA - 2014-005808/TEC/AA-2833; **AA N° 2772/2014** - TIKO & TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2014-002171/TEC/AA-2242; **LO N° 2773/2014** - DANTAS COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-003228/TEC/LO-7699; **AA N° 2775/2014** - JOSE SUCUPIRA NETO - SUDEMA - 2014-005165/TEC/AA-2541; **LO N° 2776/2014** - JOSE PEREIRA DE LIMA. - SUDEMA - 2014-005184/TEC/LO-8189; **AA N° 2777/2014** - DENIS DE ALMEIDA LACERDA - SUDEMA - 2014-005284/TEC/AA-2593; **AA N° 2778/2014** - EVERALDO GONÇALVES DE LIMA - SUDEMA - 2014-005285/TEC/AA-2594; **AA N° 2779/2014** - CICERO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005290/TEC/AA-2595; **AA N° 2780/2014** - LUIZ AUGUSTO DA SILVA. - SUDEMA - 2014-005317/TEC/AA-2599; **AA N° 2781/2014** - CEZAR ALMEIDA LACERDA - SUDEMA - 2014-005342/TEC/AA-2614; **AA N° 2782/2014** - CEZAR ALMEIDA LACERDA - SUDEMA - 2014-005346/TEC/AA-2618; **AA N° 2783/2014** - ALDERI DIONIZIO ALECRIN - SUDEMA - 2014-005350/TEC/AA-2620; **AA N° 2784/2014** - ALDERI DIONIZIO ALECRIN - SUDEMA - 2014-005351/TEC/AA-2621; **AA N° 2785/2014** - JOSE GUALBERTO EUFRAZINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-005395/TEC/AA-2636; **AA N° 2786/2014** - GILVAN MARTINS DA SILVA - SUDEMA - 2014-005399/TEC/AA-2637; **AA N° 2787/2014** - ARILTON FERNANDES LEMOS - SUDEMA - 2014-005489/TEC/AA-2662; **AA N° 2788/2014** - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2014-005514/TEC/AA-2681; **AA N° 2789/2014** - JANDERLEY BATISTA DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005528/TEC/AA-2686; **AA N° 2790/2014** - CARLOS CEZAR ARAUJO SANTOS - SUDEMA - 2014-005670/TEC/AA-2767; **AA N° 2791/2014** - ELUSIVAN FLORENCIO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005697/TEC/AA-2777; **AA N° 2792/2014** - MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES - SUDEMA - 2014-005700/TEC/AA-2778; **AA N° 2793/2014** - JOELSON SOUSA SOARES - SUDEMA - 2014-005718/TEC/AA-2790; **AA N° 2794/2014** - FRANCISCO DE ASSIS SALES - SUDEMA - 2014-005719/TEC/AA-2791; **AA N° 2795/2014** - RONALDO JORGE DE LIMA - SUDEMA - 2014-005724/TEC/AA-2794; **AA N° 2796/2014** - ADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES - SUDEMA - 2014-005727/TEC/AA-2796; **AA N° 2797/2014** - VALDERI GOUVEIA DE SOUZA - SUDEMA - 2014-005730/TEC/AA-2797; **AA N° 2798/2014** - CESAR MARTINS AMARAL - SUDEMA - 2014-005787/TEC/AA-2827; **AA N° 2799/2014** - JOSE CARLOS FERREIRA - SUDEMA - 2014-005795/TEC/AA-2828; **AA N° 2800/2014** - JOSÉ ANCHIETA BARROS - SUDEMA - 2014-005801/TEC/AA-2829; **AA N° 2801/2014** - SEVERINA FRANCISCA DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-005806/TEC/AA-2832; **AA N° 2802/2014** - ALEXANDRE MAGNO DE L CAVALCANTI - SUDEMA - 2014-005606/TEC/AA-2736; **AA N° 2803/2014** - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ARAUJO - SUDEMA - 2014-005732/TEC/AA-2798; **AA N° 2804/2014** - LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-005747/TEC/AA-2800; **AA N° 2805/2014** - DIOVAM RODOLFO SOARES MARIHO - SUDEMA - 2014-005827/TEC/AA-2844; **LP N° 2806/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - SUDEMA - 2014-001431/TEC/LP-2028; **AA N°**

2807/2014 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2014-001910/TEC/AA-2232; **LO N° 2808/2014** - E & E MAGAZINE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-002130/TEC/LO-7358; **LO N° 2809/2014** - ADAIL RAMOS DA SILVA - SUDEMA - 2014-003005/TEC/LO-7638; **LO N° 2812/2014** - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - PÃO DE AÇÚCAR - SUDEMA - 2014-004412/TEC/LO-8028; **AA N° 2813/2014** - LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2014-004467/TEC/AA-2315; **LO N° 2814/2014** - MONTE SINAI CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-004516/TEC/LO-8061; **LO N° 2815/2014** - JRI CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2014-004557/TEC/LO-8071; **LO N° 2816/2014** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-003926/TEC/LO-7895; **LO N° 2817/2014** - HABITACIONAL FIRENZE RESIDENCE SPE - SUDEMA - 2014-004064/TEC/LO-7928; **LO N° 2819/2014** - LUCAS CABRAL DE CARVALHO MADRUGA - SUDEMA - 2014-004587/TEC/LO-8084; **LI N° 2820/2014** - EPITACIO ALVES PAMPLONA NETO - SUDEMA - 2014-004701/TEC/LI-3301; **LO N° 2821/2014** - LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005209/TEC/LO-8194; **LO N° 2822/2014** - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2013-003847/TEC/LO-5510; **LO N° 2823/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002712/TEC/LO-7533; **LO N° 2824/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002721/TEC/LO-7539; **LO N° 2825/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002736/TEC/LO-7548; **LO N° 2826/2014** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002738/TEC/LO-7549; **LO N° 2827/2014** - JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO - SUDEMA - 2014-003437/TEC/LO-7753; **AA N° 2828/2014** - JOÃO DOS SANTOS NETO - SUDEMA - 2014-005515/TEC/AA-2682; **AA N° 2829/2014** - LATICÍNIO BELO VALE LTDA - SUDEMA - 2014-005312/TEC/AA-2598; **LP N° 2830/2014** - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2014-005987/TEC/LP-2201; **LP N° 2831/2014** - EÓLICA PICUÍ 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2014-005989/TEC/LP-2202; **LO N° 2832/2014** - MARIA DA SOLEDADE MATIAS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-001160/TEC/LO-7108; **AA N° 2833/2014** - DETIZE ENGENHARIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2014-000759/TEC/AA-2201; **LO N° 2834/2014** - MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - SUDEMA - 2014-005614/TEC/LO-8267; **LO N° 2835/2014** - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - SUDEMA - 2014-004093/TEC/LO-7937; **LI N° 2836/2014** - ANA LAVINIA FALCAO SAMPAIO LEMOS PAIVA - SUDEMA - 2014-005387/TEC/LI-3389; **LI N° 2837/2014** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2014-001362/TEC/LI-2896; **LO N° 2838/2014** - MARLY PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-002975/TEC/LO-7633; **LO N° 2839/2014** - CERÂMICA BARRA DO RIO LTDA - SUDEMA - 2014-003278/TEC/LO-7715; **LI N° 2840/2014** - MARLON HENRIQUE DANTAS SARMENTO-ME - SUDEMA - 2014-004121/TEC/LI-3212; **LO N° 2841/2014** - MINERAÇÃO ESPINHARAS LTDA - SUDEMA - 2014-004449/TEC/LO-8038; **LO N° 2842/2014** - INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL - SUDEMA - 2014-004981/TEC/LO-8152; **LO N° 2843/2014** - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2014-005001/TEC/LO-8156; **LO N° 2844/2014** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001605/TEC/LO-7217; **LO N° 2845/2014** - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2014-001612/TEC/LO-7219; **LO N° 2846/2014** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001618/TEC/LO-7222; **LO N° 2847/2014** - CONSTRUTORA SIDERAL LTDA - SUDEMA - 2014-002405/TEC/LO-7435; **LOP N° 2848/2014** - DBM - DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2014-003124/TEC/LOP-0179; **LI N° 2849/2014** - EDINALDO SOARES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-003222/TEC/LI-3103; **LOP N° 2850/2014** - MARBENE ALENCAR DE SOUZA - SUDEMA - 2014-003834/TEC/LOP-0186; **LI N° 2851/2014** - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2013-003848/TEC/LI-2264; **LOP N° 2852/2014** - MARIA BERENICE C.PAULO NETO - SUDEMA - 2014-003869/TEC/LOP-0187; **LO N° 2853/2014** - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) - SUDEMA - 2014-004442/TEC/LO-8035; **LO N° 2854/2014** - PAULO SERGIO FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2013-001775/TEC/LO-4962; **LO N° 2855/2014** - VENEZIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2014-003156/TEC/LO-7680; **LA N° 2856/2014** - NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-002876/TEC/LA-0433; **LI N° 2857/2014** - R.FURLANI ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2013-006906/TEC/LI-2602; **AA N° 2858/2014** - R.FURLANI ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-001654/TEC/AA-2221; **LI N° 2859/2014** - MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA - SUDEMA - 2014-002763/TEC/LI-3042; **LO N° 2860/2014** - ENGEORBASE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-002144/TEC/LO-7363; **LO N° 2861/2014** - LAMARCK BARBOSA DE ANDRADE-ME - SUDEMA - 2014-003875/TEC/LO-7882; **LO N° 2862/2014** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2014-004006/TEC/LO-7917; **AA N° 2863/2014** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-004693/TEC/AA-2347; **AA N° 2864/2014** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-004877/TEC/AA-2400; **LO N° 2865/2014** - CÉSAR ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-005702/TEC/LO-8288; **LA N° 2866/2014** - BSB COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2014-005641/TEC/LA-0471; **LS N° 2867/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE - SUDEMA - 2014-004276/TEC/LS-0137; **LO N° 2868/2014** - MINERAÇÃO ESPINHARAS LTDA - SUDEMA -

2014-004450/TEC/LO-8039; **LO N° 2869/2014** - FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA - SUDEMA - 2014-005149/TEC/LO-8181; **LI N° 2870/2014** - AGRONIL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-005385/TEC/LI-3388; **AA N° 2871/2014** - JOSE GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - SUDEMA - 2014-005898/TEC/AA-2869; **AA N° 2872/2014** - RAFAEL HENRIQUE SARAIVA - SUDEMA - 2014-005905/TEC/AA-2874; **AA N° 2873/2014** - CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005753/TEC/AA-2802; **LO N° 2874/2014** - GERALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO - SUDEMA - 2014-005716/TEC/LO-8290; **AA N° 2875/2014** - WYLIELL DA COSTA VIEIRA - SUDEMA - 2014-005592/TEC/AA-2724; **AA N° 2877/2014** - ALMIR DE ARAUJO JORDAO - SUDEMA - 2014-005726/TEC/AA-2795; **AA N° 2879/2014** - SEVERO LUIS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005823/TEC/AA-2840; **LI N° 2880/2014** - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2014-005935/TEC/LI-3421; **LO N° 2881/2014** - MARCELO COSTA DA CRUZ - SUDEMA - 2014-000119/TEC/LO-6804; **LO N° 2883/2014** - JOSE EUDES DE NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005894/TEC/LO-8319; **AA N° 2884/2014** - JOSE CARLOS CLEMENTE DA SILVA - SUDEMA - 2014-005896/TEC/AA-2868; **AA N° 2885/2014** - JOSE MENDES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-005916/TEC/AA-2875; **AA N° 2887/2014** - EVANDRO SILVA DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005927/TEC/AA-2879; **LO N° 2889/2014** - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - SUDEMA - 2010-002249/TEC/LO-0717; **AA N° 2892/2014** - PAULO ALVES ARAUJO - SUDEMA - 2014-005502/TEC/AA-2672; **AA N° 2893/2014** - MARIO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005535/TEC/AA-2687; **AA N° 2894/2014** - JOSE FERREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2014-005536/TEC/AA-2688; **AA N° 2895/2014** - FRANCISCO CLEBESON JEZUINO BARBOSA - SUDEMA - 2014-005627/TEC/AA-2745; **LO N° 2896/2014** - FABIO FELIX DA SILVA - SUDEMA - 2014-005756/TEC/LO-8295; **AA N° 2897/2014** - MANOEL FERREIRA DE CALDAS NETO - SUDEMA - 2014-005762/TEC/AA-2806; **LO N° 2898/2014** - LÍDIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-003029/TEC/LO-7647; **AA N° 2899/2014** - RECLISON MANGUEIRA CABRAL - SUDEMA - 2014-005763/TEC/AA-2807; **AA N° 2901/2014** - ISA ALISSANA LINS DA COSTA - SUDEMA - 2014-005611/TEC/AA-2740; **AA N° 2902/2014** - JAREDES GOMES DA SILVEIRA - SUDEMA - 2014-005630/TEC/AA-2748; **AA N° 2906/2014** - ALESANDRO DE ARAUJO FELISMINO - SUDEMA - 2014-005755/TEC/AA-2803; **AA N° 2909/2014** - JOSE DE SOUSA MACHADO - SUDEMA - 2014-005826/TEC/AA-2843; **AA N° 2911/2014** - MARIA GRACINETE FLOR - SUDEMA - 2014-005874/TEC/AA-2854; **AA N° 2912/2014** - GERALDO TAVARES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-005880/TEC/AA-2856; **AA N° 2913/2014** - FERNANDO ANTONIO DOS ANJOS MARREIRO - SUDEMA - 2014-005888/TEC/AA-2861; **AA N° 2916/2014** - VERA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006040/TEC/AA-2923; **AA N° 2917/2014** - PABLO ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO - SUDEMA - 2014-006070/TEC/AA-2936; **LO N° 2923/2014** - JOSE ALVES DA CRUZ FILHO - SUDEMA - 2013-006280/TEC/LO-6147; **LO N° 2924/2014** - JOSE ALVES DA CRUZ FILHO - SUDEMA - 2013-006282/TEC/LO-6149; **AA N° 2925/2014** - VALDEMIR TEIXEIRA DE LIMA - SUDEMA - 2014-005582/TEC/AA-2714; **AA N° 2929/2014** - LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-005972/TEC/AA-2888; **AA N° 2938/2014** - ROBERTO CARLOS NUNES - SUDEMA - 2014-006095/TEC/AA-2949; **LO N° 2939/2014** - A. S. CASTRO & CIA LTDA - SUDEMA - 2014-002088/TEC/LO-7346; **LO N° 2940/2014** - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME - SUDEMA - 2014-003092/TEC/LO-7670; **LA N° 2941/2014** - POSTO RODRIGUES & CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004388/TEC/LA-0462; **LA N° 2943/2014** - W. A. BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2014-004525/TEC/LA-0464; **LO N° 2944/2014** - JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - SUDEMA - 2014-004625/TEC/LO-8093; **LO N° 2945/2014** - C.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2014-004853/TEC/LO-8132; **LO N° 2946/2014** - CENTROCOR - CENTRO CARDIOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2014-004999/TEC/LO-8155; **LO N° 2947/2014** - A 2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-003592/TEC/LO-7804; **LO N° 2948/2014** - PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO - SUDEMA - 2014-004414/TEC/LO-8029; **LOP N° 2949/2014** - PRISCILA SANTOS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-004591/TEC/LOP-0190; **LO N° 2950/2014** - J & J COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-004614/TEC/LO-8090; **LO N° 2951/2014** - M.A. COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005145/TEC/LO-8178; **LO N° 2952/2014** - WILSON ALMEIDA COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2014-005148/TEC/LO-8180; **LO N° 2953/2014** - JOSE ARAUJO - SUDEMA - 2014-005289/TEC/LO-8208

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Nilson Ferraz de Almeida Junior
Presidente Substituto COPAM



DELIBERAÇÃO Nº 3576

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 565.ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Agosto de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2013-005967 – **MOCO AGROPECUARIA LTDA**, referente Prod.Biomassa de Algas e Fertilizantes Org. a Base de Algas na fazenda Tamandú – Santa Terezinha-PB.

DELIBERA

Art. 1º O plenário aprovou pela homologação da Licença de Operação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Nilson Ferraz de Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução N.º 018/2014

João Pessoa, 09/09/2014.

Homologar em definitivo a representação da sociedade civil após o processo de eleição e seus representantes para a composição do CEAS/PB biênio 2014 – 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA – CEAS/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual – Nº 6.127/95, em conformidade com o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar em definitivo a representação da sociedade civil após o processo de eleição e seus representantes para a composição do CEAS/PB biênio 2014 – 2016, conforme discriminação a seguir:

1 - Pelos profissionais da Área (entidades com abrangência estadual):

- **Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PB 13ª Região:**

Titular: Maria da Conceição Belmiro da Silva;

Suplente: Flávia Dantas de Sousa.

- **Conselho Regional de Psicologia – CRP/PB – 13ª Região:**

Titular: Vilmário Lacerda Nery Neto;

Suplente: Ewelyne do Nascimento Vieira.

- **Ordem dos Advogados do Brasil/ Seccional Paraíba – OAB/ PB:**

Titular: Carmem Raquel Dantas Mayer;

Suplente: Ivan Maria Fernandes Kurisu.

2 - Pelos prestadores de serviços (entidades com abrangência estadual):

- **Ação Evangélica Social – ACEV:**

Titular: Jiliana Grangeiro Sales Bezerra;

Suplente: Flávia Marques Amorim.

- **Fundação Cidade Viva:**

Titular: André Ricardo Fonseca da Silva;

Suplente: Luciana Marcelino Paiva.

- **Instituto dos cegos do Nordeste:**

Titular: Adenize Queiroz de Farias;

Suplente: Elizângela Soares Arruda.

3 - Pelos Usuários:

- **Titulares:** Maria Saete Soares Pereira;

Maria do Socorro Bispo;

Maria da Paz Santos;

- **Suplente:** Movimento Nacional dos Meninos de rua da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


José Leonardo de Souza
Presidente Comissão Eleitoral

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 303

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos referente ao envolvimento do servidor Washington Luiz Cabral de Amorim, matrícula nº 476.651-2, pertencente a esta Pasta, na realização de abastecimento indevidos de combustíveis com o uso de cartões Good Card pertencentes aos veículos oficiais do Estado da Paraíba, constante no processo de nº 270814581/14.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária à instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 058/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 056/14-IMEQ/PB/DS do dia 04/09/2014, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 09/09/2014.

Publique-se.


ARTHUR BOMFIM CALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA JUCEP Nº 25/2014

João Pessoa, 09 de setembro de 2014

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI Nº 17/2013, o que consta no Processo Administrativo 14/046117-5 e deliberação da 27ª. Reunião Plenária do Colégio de Vogais, realizada em 22/07/2014, na forma do artigo 13, inciso V do Decreto Estadual 26.808/2006,

RESOLVE.

Conceder a matrícula n. 09 de **LEILOEIRO OFICIAL**, a Sra. **DAIANA MARTINS VITÓRIO**.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da JUCEP

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

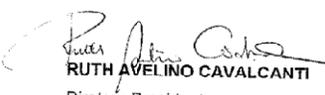
PORTARIA Nº. 018/2014.

João Pessoa, 10 de setembro de 2014.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor **NILTON VICENTE FERREIRA**, matrícula nº.66.741-2, CPF nº 087.105.034-04, como **GESTOR** do Contrato referente ao evento **4º Festival de Turismo de João Pessoa**.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0810/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	41277-10	GERUZA ALMEIDA PEREIRA	60.861-1
02	39383-10	MARIA ALDENIZA DIAS	65.272-5
03	38297-10	MARIA DE MELO SOARES	65.896-1
04	06431-12	MARIA ESTELA PATRICIO	141.013-0
05	10360-12	NEUMANN LEITE	65.435-3
06	37307-10	MARIA DAS NEVES FARIAS FORMIGA	53.944-9
07	14127-12	ANTONIA MARIA DA COSTA	15.965-4
08	38037-10	TEREZINHA TORRES DA SILVA	26.438-5
09	38300-10	TERESA VIRISSIMO PORTELA	51.438-1
10	34429-10	ODALIA PAES DE CARVALHO ROCHA	55.308-5
11	40002-10	MARIA DE FATIMA MELO DE MORAIS	58.199-2
12	40179-10	IRACEMA DALILA DE MEDEIROS	26.238-2
13	37490-10	ROSEMARY FLORENTINO FRANCA MARIANO	26.069-0
14	39411-10	LAURIZENIA MARIA COSTA GOUVEIA	56.507-5
15	38162-10	MARIA IVALNILDA BARROS MACEDO	46.357-4
16	38189-10	SEVERINA FERREIRA DA SILVA	29.820-4
17	40370-10	JOSEFA ELIZABETH LESEUR DE OLIVEIRA GALIZA	51.378-4
18	38212-10	TERESA GOMES BECO	130.845-9
19	39431-10	MARIA DA LUZ ALVES CORDEIRO	55.939-3
20	38854-10	IGARA VIOLETA SOARES ARRUDA	88.340-9

João Pessoa, 08 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0814/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	37534-10	MARIA MATERNITA LIMA MEDEIROS DOS SANTOS	72.135-2
02	35379-10	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MONTENEGRO	14.214-0
03	40343-10	ZENAIDE NITÃO DINIZ	14.640-4
04	37820-10	MARIA SELMA DE ASSIS	26.085-1
05	39893-10	MARIA DO AMPARO FERNANDES PONTES	56.494-0
06	38385-10	MARIA DELZA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	22.841-9
07	39381-10	VIRGINAL DE SOUSA MARTILDES	56.157-6
08	40577-10	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CRUZ	62.152-8
09	39366-10	NILZA LIMA	9.676-8
10	40989-10	MARIA IVONETE BANDEIRA DE QUEIROGA	35.826-6
11	35169-10	MARIA DAS NEVES SOUZA	63.179-5
12	37351-10	MARIA GENILDA DE OLIVEIRA	47.983-7
13	37969-10	ELIZETH EVANGELISTA DA SILVA	67.160-6
14	41267-10	MARIA HELENA BARBOSA PEREIRA	23.759-1
15	37668-10	JANICE AMERICA BATISTA LIMA	53.331-9
16	37367-10	JOÃO ALMEIDA STABILI	72.979-5
17	37772-10	MARIA TEREZA DE ARAÚJO	6.085-2
18	38150-10	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	50.758-0
19	37358-10	DINALVA CORDEIRO DE CARVALHO	43.790-5

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.


SEVERINO KAMALHO LEITE
SUPERINTENDENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 660/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 073.469-1 e **PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO**, Símbolo DP-3, matrícula 075.176-4, Membros desta Defensoria, para defenderem os interesses de Francisco Ferreira de Oliveira, na Ação Penal Nº 0000795-89.2013.815.0411, em tramitação na Comarca de Alhandra, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 661/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3589/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri dos pronunciados **José Edmilson Perônico Gonçalo**, Processo nº 0004210-17.2009.815.0251, do pronunciado **José Cláudio Batista Bezerra**, Processo nº 0002400-80.2004.815.0251 e dos réus Raniere de Oliveira e Epaminondas de Oliveira Lima, Processo nº 0000114-86.1991.815.0251 e do pronunciado Estácio Alves da Silva, Processo nº 0006138-37.2008.815.0251, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular nos dias 16, 17, 18 e 19/9/2014, respectivamente, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 663/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **WALACE OZIREZ COSTA**, Símbolo DP-3, matrícula 59.190-4, Membro desta Defensoria, para defender o Senhor Cícero Miranda Batista, na Ação de Divórcio, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Esperança, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 664/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3622/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do **GILVAN FERREIRA DOS SANTOS**, Processo Nº 0000409-57.2011.815.0111, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Cabaceiras/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 17 de setembro de 2014, às 09h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 665/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3447/2014-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **JEZIEL MAGNO SOARES**, Defensor Público, Símbolo DP-2, matrícula 105.794-9, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Alagoa Grande, por 60(sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através Processo Nº 1222/2006-DPPB, publicado no D.O. em 24.11.2006, relativa ao período de 18.03.1998 a 18.03.2003, com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 666/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2216/2014-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 127.803-1, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no 2º Juizado Especial da Comarca de Santa Rita, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através Processo Nº 2910/2009-DPPB, publicado no D.O. em 09.04.2010, relativa ao período de 12.03.1997 a 12.03.2002, com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 667/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3590/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Rizonaldo José Martins**, Processo Nº 0000469-522012.815.0351, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sapé/PB** onde será submetido a julgamento popular, no dia 11 de setembro de 2014, às 09h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 668 /2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3591/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **João Batista Ferreira do Amaral**, Processo Nº 0000632-

18.2012.815.2014, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Pilar/PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 15 de setembro de 2014, às 09h.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 012 /2014-DPPB/GDPC

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012 e o Decreto 22.973/02, DEFERIU o seguinte processo de TEMPO DE SERVIÇO, com contribuição previdenciária, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL ESTADUAL	MUNICIPAL		
DPPB	196/2014	136.257-7	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	16.07.1974 a 18.11.1982				3.043
				07.03.1983 a 05.05.1983				59
				07.06.1983 a 25.01.1984				229
				27.03.1984 a 24.08.1984				148
				09.04.1985 a 01.08.1985				113
				21.02.1986 a 19.05.1986				89
				16.06.1986 a 17.11.1986				152
				30.03.1987 a 29.05.1987				60
				15.09.1987 a 01.12.1987				77

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014.

Publicada no Diário Oficial de 16/02/2014.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos no controle de frequência dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB.

COM O OBJETIVO de aprimorar o sistema de apuração de frequência do servidor, como forma de assegurar os direitos dos servidores e na busca de maior eficiência na Administração Pública no âmbito da DPPB.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas e procedimentos para o registro eletrônico de ponto dos servidores da DPPB, bem como disciplinar o controle de frequência, os abonos por atrasos e/ou faltas nos expedientes de trabalho.

DO FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º. O funcionamento desta Defensoria, tem como jornada de trabalho seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, em 02 turnos ininterruptos das 08h às 14h e 12h às 18h de segunda-feira a quinta-feira e as sextas-feiras de 08h às 14h, não sendo permitido intervalo para refeições.

Parágrafo único: Aos servidores ocupantes de cargos com jornada diária de oito horas deverá ser respeitado o intervalo para refeição e descanso não inferior a 1 (uma) hora e não superior a duas (2) horas.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor é inerente ao cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitada a duração máxima do trabalho semanal e observados os limites mínimo e máximo inerentes a cada cargo.

Art. 4º. Aos servidores cuja carga horária seja de 30 horas, deverá ser observada a duração máxima semanal respectiva e a duração máxima diária de 6 horas, respectivamente.

Art. 5º. O horário do servidor poderá ser flexibilizado, de acordo com a necessidade do setor ao qual está vinculado, pela chefia imediata, com anuência do Defensor Público Geral, e comunicado aos responsáveis pela administração do ponto eletrônico.

Parágrafo único: O servidor terá flexibilidade de horário nos seguintes casos:

I – quando portador de deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial;

II – quando responsável legítimo por portador de deficiência física, sensorial ou mental que requeira atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

III – quando estiver cursando nível superior, em estágio de graduação ou de pós-graduação, de forma presencial, em estabelecimento de ensino autorizado e credenciado pelo Ministério da Educação, sendo concedido levando-se em conta o horário do início das aulas e a localização do estabelecimento de ensino em relação ao local de trabalho do servidor.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º. Frequência é o registro de comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejarem a ausência ao trabalho.

Art. 7º. As ocorrências constituem as ausências e imp pontualidades ao trabalho, justificadas ou não.

Art. 8º. O controle de frequência no âmbito da DPPB dar-se-á por ponto eletrônico, através de mecanismo próprio instalado nas dependências desta Defensoria. Nos casos previstos nesta Portaria e naqueles em que o caráter excepcional na atividade não comportar o reconhecimento biométrico, o controle de frequência dar-se-á por meio de senha individual e intransferível.

Art. 9º. O controle e apuração de frequência do serviço será realizado de forma eletrônica pelo Sistema de controle Eletrônico de Frequência, que deve possibilitar o cadastramento, credenciamento registro e verificação das entradas, saídas e ausências dos servidores ao trabalho.

Art. 10º. Compete ao Defensor Público Geral o abono de atrasos e saídas antecipadas por interesse do serviço ou do Servidor Público.

§ 1º. São considerados como imp pontualidade os atrasos no início do expediente e saídas antecipadas, situação que terá reflexo proporcional da remuneração diária do servidor.

§ 2º. O reflexo da imp pontualidade da remuneração deverá ocorrer após a notifi-

cação do servidor para que haja devida justificativa e a sua respectiva comprovação.

Art. 11. A administração geral do sistema eletrônico de ponto será de responsabilidade da comissão administrativa do controle do ponto eletrônico, que exercerá também as atividades de controle de frequência, credenciamento, descredenciamento, apuração e emissão de relatórios gerenciais.

Parágrafo único: O sistema eletrônico, paulatinamente, conforme sua implantação deve conter os seguintes recursos:

I – permitir a comissão e ao servidor consultar o registro de frequência atualizado;

II – permitir a comissão justificar, se for o caso, as ocorrências detectadas pelo sistema que controla o ingresso e saída dos servidores, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração;

III – alimentar diretamente a folha de pagamento;

IV – conter registro de todas as ocorrências relativas à vida funcional do servidor, tais como faltas, ausências, licenças e outros afastamentos legais, férias, recesso, serviço externo, participação regulamentar em treinamentos, substituição, serviços extraordinários e outros eventos;

V – proteção dos dados arquivados por meio de sistema back-up.

Art. 12. O cadastramento do servidor dar-se-á no sistema através da habilitação de sua respectiva matrícula.

Art. 13. O registro eletrônico será feito obrigatoriamente nos horários de entrada e de saída do servidor do seu local de exercício, de acordo com sua jornada de trabalho, nas dependências da DPPB.

Art. 14. Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a distribuição ordenada das tarefas.

Art. 15. São considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos no Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba.

Art. 16. O servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço e as remunerações diárias nos casos de atrasos e saídas antecipadas injustificadas, superiores a 30 minutos.

Parágrafo Único. O servidor terá até o quinto dia útil do mês subsequente para justificar faltas bem como os atrasos e saídas antecipadas. A comprovação se dará através de atestados médicos para apreciação da Comissão Administrativa de Controle do Ponto Eletrônico.

Art. 17. Nas situações de penalidade de suspensão convertida em multa, o servidor perceberá a remuneração pela metade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Com base no acompanhamento realizado, o Defensor Geral, autorizará o lançamento de falta não justificada na frequência.

Art. 19. A inassiduidade habitual e o abandono de cargo ficam definidos em conformidade com os artigos e a lei estadual, respectivamente.

Art. 20. Caberá a comissão fiscalizar o cumprimento das normas contidas na presente Portaria, cuja inobservância poderá, observado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei do Servidor Público de Estado da Paraíba.

Art. 21. Os servidores que tiverem falha no reconhecimento biométrico, terão o prazo de 01 a 10/09/2014 para regularizar a situação junto a Comissão Administrativa de Controle do Ponto Eletrônico.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014.

Publicada no Diário Oficial em 31/8/2014

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 056/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Maria Auxiliadora de Sales	16.162.443-0	00061135/2014
Maria Goretti Nóbrega	16.131.044-3	00060930/2014
Maria Romana da Silva	16.156.331-7	00061095/2014
Marlete Barbosa Cardoso	16.151.209-7	00061059/2014
Mercadinho da Pexinxa Ltda	16.157.498-0	00061101/2014
Nayara Henriques Sampaio	16.163.037-5	0006145/2014
Odacy Pereira de Oliveira	16.162.675-0	00061140/2014
Ricardo Montenegro Nóbrega	16.155.941-7	00061093/2014

Sheila Maria Alves de Almeida	16.152.060-0	00061063/2014
Siddharta Guatama Lacerda	16.148.658-4	00061041/2014
TC Indústria de Estofados Ltda	16.160.644-0	00061124/2014
Transportadora F Barboza Ltda	16.151.451-0	00061061/2014
Vila Comunicação Multimídia Ltda	16.161.670-4	00061128/2014

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 04 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 057/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Antonio Pedro de Lima	16.080.029-3	00060787/2014
A C Tratores Ltda	16.120.287-0	00060866/2014
Albino & Moura P Hortifrutigrangeiros	16.123.977-3	00060883/2014
Bruno Maia Almeida	16.150.984-3	00061056/2014
C G Tec Construtora Ltda	16.131.333-7	00060932/2014
Cristiane Rakell de Souza	16.141.952-6	00060984/2014
Construtora CNE Ltda	16.136.830-1	00060968/2014
Construtora e Met. Vasconcelos Ltda	16.164.002-8	00061160/2014
CONTEC Ind. e Comércio Ltda	16.039.750-2	00060749/2014
Dênis das Mercês Silva	16.167.406-2	00061184/2014
Edvaldo de Oliveira Pereira	16.127.592-3	00060904/2014
Erick de Sousa Bezerra	16.170.617-7	00061195/2014
Econergi Ind. Com. e Serviços Ltda	16.134.962-5	00060947/2014

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 04 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 058/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Eronides Mendes Leite Filho	16.162.823-0	00061141/2014
Igram Granitos e Mármore Ltda	16.099.441-1	00060831/2014
Jameson Leal da Costa	16.164.588-7	00061167/2014
José Almir de Oliveira	16.125.409-8	00060891/2014
Josué Francisco de Oliveira	16.033.386-5	00060740/2014
José Leandro Santos da Silva	16.167.255-8	00061180/2014
Liffe Soluções em Estruturas Ltda	16.136.570-1	00060958/2014
M B Engenharia Ltda	16.105.721-7	00060837/2014
Marcel Vasconcelos da Silva	16.130.883-0	00060926/2014
Marconi Joventino Borges	16.135.669-9	00060950/2014
Minimercado Liberdade Ltda	16.136.640-6	00060960/2014
Mitishuia de Souza Viana Amorim	16.164.287-0	00061163/2014
Neusa dos Santos	16.096.053-3	00060822/2014

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 04 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 059/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Novo Design Ambiente Ltda	16.177.376-1	00061216/2014

Panificadora N S de Fátima	16.027.079-0	00060730/2014
Procone Const. e Engenharia Ltda	16.047.021-8	00060757/2014
Raquel C de Medeiros	16.146.114-0	00061009/2014
Rosiene Lopes de Figueiredo	16.108.618-7	00060841/2014
Romero Farias da Silva	16.135.755-5	00060955/2014
Sedro Mat. Const. e Transportadora Ltda	16.169.113-7	00061188/2014
Severino José de Souza	16.127.312-2	00060901/2014
Vilma Lúcia Fonseca Mendoza	16.103.853-0	00060833/2014
Wagner de Lima Braga Silva	16.142.585-2	00060992/2014

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 04 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 060/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Ipatinga Com. Serv. Peças Automotivas	16.216.669-9	00113312/2014
Ind. Com. Massas Aliment. Beija Flor Ltda	16.112.580-8	00113315/2014
João Bosco Alves de Magalhães	16.171.693-8	00061205/2014
José Cleison Ramos Lúcio	16.045.362-3	00060755/2014
José Rinaldo Laurentino dos Santos	16.082.506-7	00060796/2014

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 04 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADOD A RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL Nº 019/2014 - CEA

Pelo presente Edital, nos termos dos Artigo 11, §1º, inciso III, c/c o art.46,§ 1º, processo Administrativo tributário – PAT, aprovado pela Lei 10.094, de setembro de 2013 ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediada(s) nesta jurisdição fiscal, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no (s) lançamento(s) dos referido(s) Débito(s) na Dívida Ativa, e consequente remessa a Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial nos termos do Art. 12, § 1º do PAT.

PAT	RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. I.
1366602013-5	JOSEFA VALERIA DA SILVA	16.206.954-5	1752/2013-58
1628742013-8	S.M.COM DE COSMETICOS LTDA	16.176.287-5	1918/2013-36
1628792013-0	S.M.COM DE COSMETICOS LTDA	16.176.287-5	1919/2013-80

Alhandra – PB, 10 de setembro de 2014.

José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL Nº 020/2014 – CEA

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo II, § 1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, fica(m) intimada(s) a(s) os representantes legais da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is)a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do art. 12, § 1º do PAT.

PAT	RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. I.
1821282013-0	JOSE CARLOS DOS SANTOS	16.118.648-3	2243/2013-42
1087032014-9	MINERAÇÃO ROSENDO LTDA	16.037.030-2	1118/2014-04

Alhandra/PB, 04 de setembro de 2014.

José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS

EDITAL Nº 015/2014-Aroeiras

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11 e INCISOS, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal o Auto de Infração lavrado contra a empresa, conforme DISCRIMINADO ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos débitos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na seção IV e V, Capítulo V, Título I do Diploma Legal acima

mencionado. O não atendimento no prazo citado será lavrado Termo de Revelia e encaminhado para registro na Dívida Ativa do Estado.
Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

PAT.	RAZÃO SOCIAL	A.DE INFRAÇÃO-ESTABELECIMENTO/ TRÁNSITO	CCICMS/CNPJCPF
1375212014-2	Antonio Magno R. dos Santos Cavalcanti ME	1485/2014-08	16.186.878-9

Aroeiras, 03 de setembro de 2014

Mário Teles de Mendonça
Coletor – 146.889-8

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

EDITAL Nº 0016/2014

Em atenção ao disposto no art. 41, IX da Lei 10.094 de 27 de setembro de 2013, **que trata do Auto de Infração e da Representação Fiscal**;

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, III do Imposto Sobre operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação do estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.93º de 19 de junho de 1997, fica **NOTIFICADO** a empresa abaixo relacionada, a comparecer a esta repartição fiscal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados após o 5º dia útil da publicação deste **EDITAL**, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO
16.111.189-0	FRANCISCO RUBENS DA SILVA	00115225/2014

O não cumprimento das exigências constantes desta notificação ensejará a adoção da(s) seguinte(s) medida(s):

- Lavratura de auto de infração/representação, sem prejuízo da penalidade aplicável;

Belém, 03 de setembro de 2014

GISELE DE AVILA SOARES MARQUES
COLETORA ESTADUAL

Secretaria de Estado
da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 10

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **ANTÔNIO CLEMENTINO DE OLIVEIRA**, matrícula n. **98.586-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 11

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado a servidora **ELIANEMARIA CAVALCANTI LYRA**, matrícula n. **76.711-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 12

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado a servidora **IZETE FERREIRA GERIZ**, matrícula n. **92.674-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 13

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **GUILHERME ARAÚJO DELA BIANCA**, matrícula n. **83.273-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 14

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **MARIA DO SOCORRO DE M. DANTAS**, matrícula n. **119.603-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 09

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **JOSIAS DA SILVA CAVALCANTE**, matrícula n. **87.987-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE